DOC 17/12/2025 - pp. 91 a 95

Instrução Normativa | Documento: 148061749

GABINETE DO SECRETÁRIO
SME

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 53, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025
SEI 6016.2025/0144938-0

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO:
- a Educação Integral como direito de cidadania das infâncias e das adolescências, promotora do desenvolvimento dos estudantes em todas as suas dimensões;
- as diretrizes da Política São Paulo Educadora;
- a importância da articulação entre as Unidades Educacionais participantes do Programa São Paulo Integral e o território;
- a Instrução Normativa SME nº 38/2025, que reorganiza o "Programa São Paulo Integral", instituído pela **Portaria SME nº 7.464, de 2015**, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- a **Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025**, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
- o **Parecer CME nº 06, de 2021**, que dispõe sobre as Matrizes Curriculares do Ensino Médio;
- o **Parecer CME nº 09, de 2025**, que dispõe sobre Matriz Curricular do Ensino Fundamental conforme Projeto de Educação Integral para a Rede Municipal de Ensino - revoga na íntegra o **Parecer CME nº 30/2024** de 12/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, participantes do "Programa São Paulo Integral - Programa SPI", contarão com o Professor Orientador de Educação Integral - POEI, designado para exercer a função, por ato do Secretário Municipal de Educação, conforme disposto nesta Instrução Normativa - IN.
Parágrafo único. O desempenho da função de Professor Orientador de Educação Integral - POEI, dar-se-á sem prejuízo das atividades de regência de agrupamento/ classe/ aulas atribuídas ao professor designado.

Art. 2º Para exercer a função de Professor Orientador de Educação Integral - POEI, os professores deverão reunir as seguintes condições:
I - ser integrante da Carreira do Magistério Municipal:
a) Professor de Educação Infantil;
b) Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, ou
c) Professor de Ensino Fundamental e Médio.
II - ter disponibilidade de horário para atendimento de professores e turmas participantes dos Programas mencionados no artigo 1º desta IN.
III - apresentar Plano de Trabalho em consonância com o Projeto Político Pedagógico -PPP da Unidade Educacional;
IV - ter disponibilidade para participar dos cursos ou encontros formativos promovidos pela DRE e/ou SME.

Art. 3º O número de profissionais designados para a função de Professor Orientador de Educação Integral - POEI, está condicionado ao número de classes/aulas em funcionamento das Unidades Educacionais participantes do Programa São Paulo Integral, IN SME nº 38/2025, alterada pela IN SME nº 50/2025 e conforme segue:
I - Na Educação Infantil:
a) 01 (um) POEI para as CEMEIs e EMEIs com até 6 turmas;
b) 02 (dois) POEIs para CEMEIs e EMEIs com 7 ou mais turmas.
II - No Ensino Fundamental, EMEFs, EMEBSs e EMEFMs, considerando exclusivamente, as turmas do Ciclo de Alfabetização atendidas:
a) 01(um) POEIs para as UEs com até 6 turmas;
b) 02 (dois) POEIs para as UEs com 7 a 12 turmas;
c) 03 (três) POEIs para as UEs com 13 ou mais turmas.

Art. 4º O POEI será eleito pelo Conselho de Escola, por meio de processo eletivo amplamente divulgado no âmbito da Unidade Educacional.
§ 1º O titular de cargo de Professor de Educação Infantil poderá ser designado para a função de POEI, somente para atuar em Centros Municipais de Educação Infantis - CEMEIs.
§ 2º Não havendo eleito ou interessado, as inscrições serão abertas para a Rede Municipal de Ensino - RME por meio Comunicado específico publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.
§ 3º O eleito será designado por ato do Secretário Municipal de Educação publicado no DOC.

Art. 5º O Plano de Trabalho deverá conter:
I - a identificação do professor envolvido: nome, categoria/situação funcional, registro funcional;
II - estar em consonância com os princípios da Educação Integral, documentações que orientam o programa e normativas vigentes, o Currículo da Cidade e a disponibilidade de horário de atuação;
III - as formas de organização e avaliação do trabalho a ser desenvolvido.

Art. 6º Os documentos pertinentes à designação do POEI, Anexos I e II parte integrante desta Instrução Normativa, deverão ser encaminhados para análise da Supervisão Escolar e, na sequência ao setor de designação da DRE.
§ 1º O início de exercício na função de POEI dar-se-á somente após a publicação do ato de designação no DOC.
§ 2º Mediante o Início de Exercício, o Plano de Trabalho será inserido no campo específico do SGP.

Art. 7º Anualmente, na 2ª quinzena do mês de novembro, o Conselho de Escola avaliará o desempenho do(s) POEI(s), pautado nos objetivos, diretrizes e competências constantes nesta IN e IN SME nº 38, de 2025, em especial, quanto à implementação e consecução dos princípios da Educação Integral, documentações que orientam o programa e normativas vigentes, no que tange ao desenvolvimento dos projetos, participação nos encontros formativos, assiduidade e pontualidade, a fim de decidir pela sua continuidade ou não na função.
§ 1º Na hipótese de não referendo será possibilitada a permanência do designado até o término do ano letivo.
§ 2º O não referendo do POEI desencadeará novo processo eletivo.
§ 3º Na hipótese de redução do número de turmas, que implique na cessação da designação do POEI, caberá ao Conselho de Escola decidir qual profissional permanecerá na função.
§ 4º A avaliação de que trata o “caput” poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que devidamente fundamentada.

Art. 8º Será cessada a designação do Professor Orientador de Educação Integral - POEI, afastado de suas funções por períodos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo único. Ocorrendo a cessação mencionada no “caput” deste artigo, caberá a chefia imediata adotar os procedimentos previstos no artigo 4º desta IN.

Art. 9º Os POEIs serão remunerados a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX, sendo no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) horas-aula de trabalho semanal, ficando assegurado:
I - 1 (uma) hora-aula para o planejamento das ações em conjunto com o Coordenador Pedagógico;
II - 1 (uma) hora-aula para formação continuada.
Parágrafo único. Na hipótese de substituição de aulas de expansão curricular, o POIE será remunerado a título de JEX ou HTE, assegurado o cumprimento da carga horária referente a função de POEI e plano de compensação autorizado pela Chefia Imediata.

Art. 10. A convocação do POEI para participar da formação continuada, inciso II do artigo 9º desta IN, dar-se-á por meio de norma específica.
§ 1º A formação continuada poderá ocorrer presencialmente, uma vez ao mês, conforme calendário organizado pela DRE, não podendo exceder a 4 (quatro) horas de duração.
§ 2º Será obrigatória a participação de, pelo menos, 1 (um) POEI de cada Unidade Educacional nas reuniões de formação mencionadas no § anterior.
§ 3º O professor será remunerado a título de TEX, na hipótese de participação em encontros de formação, na DRE, ofertados em horário diverso ao de sua jornada de trabalho.

Art.11. A organização do Plano de Trabalho e horário das horas-aula designadas em TEX será de responsabilidade da Equipe Gestora em conjunto com o POEI.
§ 1º Será dada ciência ao Supervisor Escolar dos documentos mencionados no “caput” deste artigo.
§ 2º Anualmente ou sempre que houver alterações, o Plano de Trabalho deverá ser encaminhado para manifestação da Supervisão e posterior ciência e acompanhamento de DICEU, por meio do sistema eletrônico - SEI, de acordo com o modelo constante no Anexo II parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 12. Compete ao Professor Orientador de Educação Integral - POEI:
I - articular as atividades relacionadas aos Programas São Paulo Integral e Mais Educação São Paulo com o Projeto Político - Pedagógico da Unidade Educacional - PPP;
II - contribuir com a formação continuada dos profissionais em parceria com o Coordenador Pedagógico;
III - articular em conjunto com professores regentes do Itinerário Integrador, ofertado à 1ª Série do Ensino Médio, ações que auxiliem os estudantes a delimitarem e sistematizarem seu Projeto de Vida, além de orientá-los quanto a opção pelo Itinerário Formativo;
IV - buscar parcerias que promovam experiências de aprendizagem em outros espaços educativos, considerando o conceito de Cidade Educadora;
V - organizar e acompanhar o desenvolvimento das diferentes experiências pedagógicas e itinerários formativos na perspectiva da Educação Integral promovidas na Unidade Educacional e em outros espaços educativos;
VI - substituir, excepcionalmente, as ausências de docentes das aulas de expansão curricular;
VII - participar das formações promovidas pela SME e DRE relacionadas à sua atuação;
VIII - desempenhar suas funções e atribuições de forma articulada e orientação do Diretor de Escola e do Coordenador Pedagógico.

Art. 13. Compete à Equipe Gestora da Unidade Educacional:
I - promover o aprofundamento sobre a concepção, princípios de Educação Integral e seus significados no PPP, nos momentos formativos e colegiados da Unidade Educacional;

II - assegurar a participação dos estudantes, os registros pertinentes ao acompanhamento da frequência e das atividades do PSPI;
III - fomentar o envolvimento de toda a comunidade e dos colegiados em estratégias de ação/reflexão/ação para assegurar a boa execução, o acompanhamento, a avaliação contínua das atividades e a aplicação dos recursos financeiros;
IV - realizar o acompanhamento dos registros dos professores das Experiências Pedagógicas, Itinerários Formativos e Percursos de Estudo;
V - promover a avaliação institucional do trabalho desenvolvido com as turmas do PSPI de maneira participativa com o Conselho de Escola, sobre as Experiências Pedagógicas e a articulação dos territórios educativos.
VI - emitir os atestados para fins de Evolução Funcional;
VII - comunicar a DRE/DICEU a publicação da designação do POEI, para adoção das providências relacionadas ao estágio inicial para o exercício da função.

Art. 14. Compete Divisão dos Centros Educacionais Unificados - DICEU:
I - promover ao POEI, em articulação com COCEU/SME, orientação e subsídios pedagógicos e formação continuada;
II - acompanhar o desenvolvimento do trabalho pedagógico realizados na Unidade Educacional mediante visitas às escolas e/ou através dos processos formativos/registros e sua adequação ao Currículo da Cidade e materiais orientadores do trabalho do POEI;
III - enviar o Plano de Trabalho e Horário do POEI, após manifestação favorável, para a Supervisão Escolar;
IV - planejar o estágio inicial do POEI em consonância com as orientações das SME/COCEU.
§ 1º O estágio inicial mencionado no artigo 13 desta IN, será realizado, preferencialmente, no período de uma semana e composto por 15 (quinze) horas-aula, assim organizadas:
I - 05 (cinco) horas-aula na DRE;
II - 10 (dez) horas-aula em, no mínimo, em duas Unidades Educacionais indicadas pela equipe de DICEU da respectiva DRE de exercício do POEI.
§ 2º O Diretor da UE onde o estágio for realizado expedirá documento que comprove o feito e o encaminhará para a unidade de exercício do servidor para ciência da Equipe Gestora e arquivo.
§ 3º Ficam dispensados do estágio de que trata o “caput” os professores que já exerceram a função.

Art. 15. Compete a Supervisão Escolar:
I - tomar ciência do Plano de Trabalho e Horário do POEI encaminhado pela DICEU;
II - orientar a equipe gestora sobre a necessidade de acompanhamento dos registros e do desenvolvimento do trabalho pedagógico do POEI pautado no Currículo da Cidade e no Documento Educação Integral: política São Paulo Educadora.

Art. 16. Compete à Divisão de Educação Integral da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados (COCEU) da Secretaria Municipal de Educação - SME:
I - promover, em parceria com a DICEU, a formação inicial ao POEI recém-designado;
II - subsidiar a formação continuada do POEI, por meio da DRE, na modalidade online e/ ou presencial, e em casos excepcionais de forma direta;
III - produzir materiais orientadores do trabalho realizado nas Unidades Educacionais;
IV - acompanhar o trabalho formativo desenvolvido pela DICEU/DRE.

Art. 17. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 53, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO

FUNÇÃO DE PROFESSOR ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO INTEGRAL – POEI

Unidade proponente:
Dados do Servidor: Nome:_____ Registro Funcional: _____ Vínculo: _____ Categoria: _____ QPE:_____ U.E. de Lotação: _____ Cargo: _____
Manifestação da Unidade Educacional participante do Programa São Paulo Integral, **O Professor eleito:** tem disponibilidade de horário para atendimento dos estudantes e professores que atuam no Programa, sem prejuízo de suas atividades de regência de classes/aulas; apresentou Plano de Trabalho em consonância com o Projeto Político Pedagógico/Projeto Político Educacional do CEU; tem disponibilidade para participar dos cursos ou encontros de formação/orientação promovidos pela Diretoria Regional de Educação e/ou pela Secretaria Municipal de Educação SME; compromete-se a cumprir _____ horas-aula semanais a título de TEX, conforme Instrução Normativa. _____ **Assinatura do Indicado** _____ **São Paulo ____/____/_____ Carimbo e Assinatura do(a) Diretor(a) de Escola**
Plano de Trabalho Referendado pelo Conselho de Escola: Reunião em ____/____/_____
Supervisão Escolar: _____ **São Paulo ____/____/_____ Carimbo e Assinatura do(a) Supervisor(a) Escolar**
Despacho da Diretoria Regional de Educação Deferido _____ Indeferido _____ **São Paulo ____/____/_____ Carimbo e Assinatura do(a) Diretor(a) Regional**

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 53, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

PLANO DE TRABALHO

PROFESSOR ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO INTEGRAL – POEI

Dados do Servidor:
Nome:_____
Registro Funcional: _____ Vínculo: _____
Categoria: _____ QPE:_____ Jornada de Trabalho:_____
U.E. de Lotação: _____
Cargo: _____

ORGANIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO PRETENDIDO (TEX)
Tabela com aulas e horários de POEI

HORÁRIO DAS AULAS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA

PLANO DE TRABALHO E APRESENTAÇÃO

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS GERAL/ESPECÍFICOS E METAS

REFERÊNCIAS

Plano de Trabalho Referendado pelo Conselho de Escola: Reunião em ____/____/_____

_____
São Paulo ____/____/_____ Carimbo e Assinatura do(a) Diretor(a) de Escola

Supervisão Escolar:
_____
São Paulo ____/____/_____ Carimbo e Assinatura do(a) Supervisor(a) Escolar

Publicação Autorizada SEI doc **147944262**

Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação